



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.13...../2019.

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

1 À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3 Inclua-se em Pauta durante.
_____(13) dias
Em: 21/03/2019

Vice-Presidente

Altera a Resolução nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para criar a Procuradoria Especial da Mulher e modificar o inciso XIV e alíneas, do art. 27.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE

Art. 1º. O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV:

"(...)

'CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Especial da Mulher'

Art. 60-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, com mandato de dois anos, admitida à recondução dentro da legislatura por acordo de lideranças.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Não havendo número suficiente de Deputadas na Casa, ou, havendo manifesto desinteresse destas para fins de preenchimento das designações de que tratam o *caput*, serão designados Deputados que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 60-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa e ainda:



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

I – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo;

II - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

III - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra a mulher, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI - promover pesquisas, estudos e realizar audiências públicas sobre a violência e discriminação contra as mulheres, todas as temáticas de gênero, bem como acerca do déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;

VII - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

VIII - fomentar a autonomia e o empoderamento feminino;

IX - promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referentes à temática de gênero no âmbito estadual, inclusive com produção de material gráfico (virtual, impresso ou audiovisual);

X – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 60-C. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º. O inciso XIV do art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

...



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO



XIV – Comissão da Família e da Pessoa Idosa;

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida da família e da pessoa idosa;*
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate à violações a tais direitos; e*
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”*

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correção por conta do orçamento consignado do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 20 de março de 2019.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

MDB



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa criar na estruturada Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Procuradoria Especial da Mulher, visando primordialmente, garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

A Procuradoria tem o objetivo de ser um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que contribuam para a superação das desigualdades de gênero, empoderamento das mulheres e fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Neste sentido, a criação dessa estrutura no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas contribui com a ampliação da pauta Feminina no parlamento, representando um marco positivo em termos de políticas voltadas às mulheres. Além do que importa em reconhecimento do próprio parlamento da existência de diferenças contra as mulheres e que precisam ser combatidas.

Assim, peço aos meus pares o indispensável apoio à aprovação desta proposição.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 20 de março de 2019.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
MDB